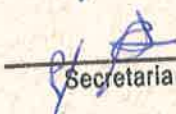




TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 50/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 54
EM 20/3 DE 2018 PÁGINA(S) 25


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos administradores e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB. Exercício de 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º 20.260/2016 (1 vol.) - Apenso n.º 093.000.075/2016 (2 vols.).

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO (2015)
Francisco Aurélio S. Santiago	Diretor-Presidente	07.01 a 05.10
Ari Joaquim da Silva	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores Diretor-Presidente	07.01 a 05.10 05.10 a 31.12
Fernando Oliveira Fonseca	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores	16.11 a 31.12
Leonardo Borba Neira	Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores	16.10 a 27.10
Paulo Afonso T. Machado	Diretor Técnico	07.01 a 31.12
Hamilton Carlos Naves	Diretor de Regulação e Planejamento Estratégico	25.03 a 31.12

Órgão: Companhia Energética de Brasília - CEB

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: subitens 2.1 - subcontratação irregular de serviços e 2.2 – ausência de justificativas para celebração de contratos com prazo superior a 12 meses, do Relatório de Auditoria n.º 05/2016DIRIN/CONAG/SUBCI/CGDF

Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): determinação aos atuais ordenadores de despesas, e demais responsáveis da Companhia Energética de Brasília - CEB, a adoção de medidas, conforme apontado no Relatório de Auditoria n.º 05/2016DIRIN/CONAG/SUBCI/CGDF, visando à prevenção de outras impropriedades semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade instrutiva e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5019, de 1º de março de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Inácio Magalhães Filho, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

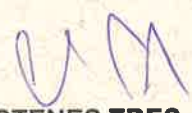
Representante do MPJTÇDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque.



INÁCIO MAGALHÃES FILHO
Conselheiro-Relator



ANILCEIA LUZIA MACHADO
Presidente



DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE
Procurador-Geral em exercício do
Ministério Público junto à Corte